

**CONTRATO DE COMODATO PARA QUE ENTRE SI FAZEM COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA ABAIXO, PARA INSTALAÇÃO DO PAE CELEPAR.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Comodato de Imóvel de natureza comercial, de um lado **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **76.545.011/0001-19** com sede e foro em Curitiba/PR, neste ato devidamente representado por seu Diretor Presidente, o **Sr. JACSON CARVALHO LEITE**, portador da cédula de identidade RG nº 879.391-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 185.234.479-20 e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, o **Sr. LUCIO ALBERTO HANSEL**, portador da cédula de identidade RG nº 616.784/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.519.599-49, seus representantes legais ao final assinado, doravante denominada **COMODANTE**, e, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259, de 19.02.1973, e instituída pelo Decreto nº 66.303, de 06.03.1970, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05.06.2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes ¼, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu representante legal, **SANDRA SUELY SARTORI SCHULTZ**, brasileira, casada, economiária, portadora do RG 14066866, SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 305.410.269-68, residente e domiciliada em Curitiba, PR, conforme substabelecimento de procuração lavrada em 03/09/2009, no 2º Cartório do Ofício de Notas e Protesto da Comarca de Brasília, às fls. 176 do livro 2745, adiante designada simplesmente **COMODATÁRIA**, têm entre si justa e contratada a disponibilização de parte do imóvel abaixo caracterizado, autorizada nos termos sob o processo administrativo nº **7068.01.0139/2010**, sujeitando-se os contratantes às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a disponibilização em comodato de parte de área do imóvel na Rua Mateus Leme, nº.1561, Centro Cívico, Curitiba/PR com área de **3,00 m²**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE DO COMODATO**

2.1 - A área emprestada destina-se, exclusivamente, à instalação de um sistema de Caixa Automática Bancária/Posto de Atendimento Bancário **PAE CELEPAR** da **COMODATÁRIA**.

2.2 - Para fins deste contrato, não se considera como utilização para outra finalidade, a disponibilização de espaço na tela da Caixa Automática Bancária para mensagens publicitárias, não necessitando, para este fim, de consentimento por parte do **COMODANTE**, quando de sua implantação.

2.3 - A instalação do equipamento indicado na Cláusula Primeira será efetuada pela **COMODATÁRIA**, correndo por sua conta todas as despesas, ônus, encargos, taxas e eventuais multas daí decorrentes.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 - O presente contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, prorrogáveis por iguais ou inferiores períodos, desde que acordado entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES****4.1 - Constituem obrigações do COMODANTE:**

4.1.1 - Ceder a área do imóvel em epígrafe em comodato de forma a servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe durante o tempo do contrato o seu uso pacífico.

4.1.2 - Facultar à COMODATÁRIA efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área emprestada em comodato, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais, convenção de condomínio e regimento interno aplicáveis, podendo retirá-las, sem qualquer indenização à COMODANTE.

4.1.2.1 - Caso o COMODANTE autorize a realização de quaisquer reformas ou benfeitorias no imóvel, a COMODATÁRIA não ficará obrigada a desfazê-las ou retirá-las quando da devolução do imóvel.

4.1.3 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores ao empréstimo.

4.1.4 - Fornecer à COMODATÁRIA, caso esta solicite, descrição minuciosa do estado da área emprestada no imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

4.1.5 - A COMODATÁRIA elaborará vistoria no imóvel constando fotos que caracterizem as condições em que está recebendo o mesmo.

4.1.5.1 - O laudo de Vistoria será rubricado pelo COMODANTE configurando sua concordância, valendo este como base para a negociação das adequações necessárias, quando da entrega do imóvel.

4.1.6 - Facultar à COMODATÁRIA ou seus prepostos, acesso à área, objeto do presente contrato, nos períodos de funcionamento, assim como, quando necessário e com antecedência acordada, nos períodos fora do horário de funcionamento do estabelecimento.

**4.2 - Constituem obrigações da COMODATÁRIA:**

4.2.1 - Utilizar o espaço do imóvel única e exclusivamente para a finalidade deste contrato.

4.2.2 - Observar as disposições contidas na convenção de condomínio e no regimento interno correspondentes ao imóvel.

4.2.3 - Manter o espaço disponibilizado em comodato em perfeito estado de conservação e asseio.

4.2.4 - Restituir a área disponibilizada, ao final da vigência do contrato, em idênticas condições às do recebimento, ficando obrigada a restabelecer o seu estado original, na hipótese de haver promovido benfeitorias que lhe tenham alterado as características, com base no Laudo de Vistoria,



vistado e rubricado entre as partes no recebimento do imóvel e excetuando-se acordos de realização de reforma/benfeitoria previstos no subitem 4.1.2.1 acima.

4.2.5 - O COMODANTE autoriza o acesso de funcionários e veículos das empresas contratadas pela COMODATÁRIA para o transporte de valores, aos terminais instalados nos seus pontos de atendimentos, para a realização dos serviços de abastecimentos e recolhimento de numerário, respeitadas as normas de segurança da COMODANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO**

5.1 - O presente comodato é feito a título gratuito, sem qualquer remuneração.

#### **CLÁUSULA SEXTA - TOLERÂNCIAS E OU CONCESSÕES**

6.1 - Quaisquer tolerâncias e ou concessões por parte das contratantes não poderão ser invocadas com o fim de alterar as obrigações estipuladas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito na eventualidade de inobservância de suas cláusulas e condições por qualquer das partes, sem prejuízo das perdas e danos que eventualmente forem devidas.

7.2 - Faculta-se a qualquer das partes rescindir o ajuste contratual, mediante pré-aviso dessa intenção no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem a incidência de multa ou infração contratual.

7.3 - Na hipótese da rescisão do contrato no primeiro ano de sua vigência, por iniciativa do (a) COMODANTE, os custos referentes à reconstituição da área ao seu estado original serão de sua única e exclusiva responsabilidade, sem prejuízo das perdas e danos.

7.4 - Na impossibilidade permanente ou após 01(um) mês de indisponibilidade da área emprestada em comodato, independente da notificação, poderá a COMODATÁRIA retirar o equipamento a seu exclusivo critério, considerando rescindido de pleno direito o presente Termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 - A COMODATÁRIA declara que recebe a área emprestada em comodato em perfeito estado de conservação e funcionamento, comprometendo-se a devolvê-la em idênticas condições.

8.2 - Toda manutenção e desenvolvimento operacional do equipamento de Caixa Automática Bancária serão feitos sob responsabilidade de COMODATÁRIA por meio de prepostos, não tendo a COMODANTE qualquer ingerência ou responsabilidade a esse respeito.

8.3 - O COMODANTE reconhece que as instalações feitas pela COMODATÁRIA serão retiradas ao final do contrato ou na sua rescisão.





# Contrato de Comodato de Bem Imóvel para instalação de PAE

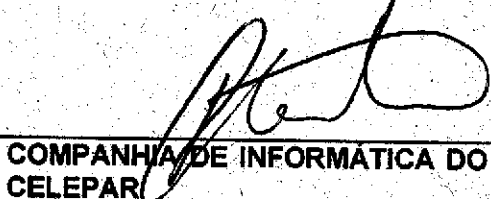
8.4 - A COMODATÁRIA, mediante autorização prévia, fica autorizada a afixar na área objeto deste comodato, anúncios, placas e siglas desde que observadas as legislações de postura municipal, estadual e federal, a respeito.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de PARANÁ, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato ou da cessão nele pactuada.

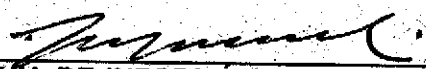
E por estarem assim justos e contratados, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, 01 de FEVEREIRO de 2011

  
COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ - CELEPAR

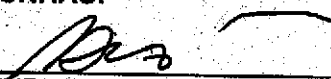
Neste ato devidamente representado por seu Diretor Presidente o Sr. JACSON CARVALHO LEITE,  
RG nº. 879.391-3  
CPF/MF sob o nº 185.234.479-20

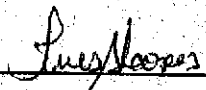
  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,  
Neste ato representado por SANDRA SUELY SARTORI SCHULTZ  
RG: 14066866, SSP/PR  
CPF: 305.410.269-68

  
COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ - CELEPAR

Neste ato devidamente representado por seu Diretor Administrativo-Financeiro o Sr. LUCIO ALBERTO HANSEL  
RG: 616.784/PR  
CPF: 004.519.599-49

## TESTEMUNHAS:

  
ASSINATURA  
NOME: Marilza A. F. dos Santos  
Coordenação DIFRA  
CI/RG/ÓRGÃO EMISSOR:

  
ASSINATURA  
NOME: FORMTEXT Luis Sebastião Lopes  
CI/RG/ÓRGÃO EMISSOR: FORMTEXT 6.156.810 +

19349 v004

NOTA - 9 Tabelionato

Rua Mal. Floriano Peixoto, 252  
Fone: (0xx41) 322-3461 - Curitiba-PR

Reconhecido por SELENHANA s(s) firma(s)

de:

LIZOLINDO - SANDRA SUELY SARTORI SCHULTZ.....

Em testemunha da veracidade,  
CURITIBA 17 de Fevereiro de 2011

006-NAND EMMANO RO-DRESKI  
ESCRITÓRIO IMOBILIÁRIO

UBIDA

